

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTINADA A
PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6875/2002
(Poder Executivo)**

Inclua-se no projeto o parágrafo abaixo em
Substituição ao § 1º do art. 6º, da Lei 9870,
de 23/11/1998.

Emenda substitutiva Nº

“§ 1º - O desligamento do aluno por inadimplência somente
poderá ocorrer após o término do semestre letivo”.

Justificação

O § 1º do art. 6º foi introduzido na Lei 9870 pela Medida Provisória nº 2173/24, de 23/08/2001, baixada pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Até hoje a Medida Provisória não foi votada pelo Congresso Nacional.

O dispositivo confronta com a Lei 9394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) que prevê o regime semestral de matrícula não só para o ensino superior.

A par disso, criou uma inadimplência proposital por um ano, sendo a escola de educação básica a única instituição que tem de prestar um serviço sem receber por ele, levando muitas delas à inviabilidade e fechamento.

Sala das sessões em, de Junho de 2011

**PEDRO CHAVES
Deputado Federal
PMDB/GO**